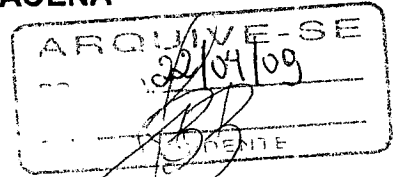
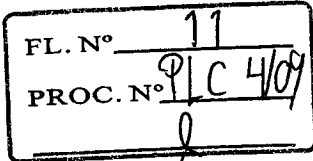




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 302 - DE 30 DE MARÇO DE 2009.
Autor: Vereador Francisco Eduardo Aniceto Rossi



Acrescenta o inciso I, ao parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei Complementar nº 050, de 17/10/95, que instituiu o Código de Posturas do Município de Dracena e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º – Fica acrescido o inciso I, ao parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei Complementar nº 050/95, de 17/10/95, que instituiu o Código de Posturas do Município de Dracena:

“Artigo 23 -

§ 1º -

Inciso 1º – É expressamente vedado atear fogo em folhas ou em quaisquer tipos de entulhos e detritos acumulados nas ruas e em terrenos edificadoss ou não, sob pena de multa de 5 (cinco) UFMs”.

Artigo 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 30 de março de 2009

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra

EVANDRO PARRILLA
Secretário de Administração